

## Texto

RELAÇÃO Nº 124/2007 - Segunda Câmara - TCU

Gabinete do Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

Relação de processos submetidos à Segunda Câmara, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 134, 135, 137, 138, 140 e 143.

Relator: Augusto Sherman Cavalcanti

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

### ACÓRDÃO 2642/2007 - Segunda Câmara - TCU

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, em 25/9/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e **dar quitação aos responsáveis**, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

#### MINISTÉRIO DA CULTURA

01 - TC 010.661/2004-5

Classe de Assunto : II

Responsáveis: ANTONIO DOS SANTOS FILHO, CPF 044.294.277-04; AUGUSTO CESAR CORREA SEVA, CPF 868.110.618-04; AURELINO DA ROSA MACHADO FILHO, CPF 073.585.047-04; CILON SILVESTRE DE BARROS, CPF 083.863.906-20; DJALMA TOME DA SILVA, CPF 229.127.387-68; EMANUEL DE MELO VIEIRA, CPF 324.085.107-59; ERICO PENNA DE ALCANTARA, CPF 001.046.475-15; ESTER DE PAIVA VIRZI, CPF 750.094.637-68; EULER PINTO COELHO, CPF 043.454.957-68; GUSTAVO DAHL, CPF 267.276.607-00; JOAO EUSTAQUIO DA SILVEIRA, CPF 444.486.351-04; JOSE JORGE GONÇALVES DE MENDONÇA, CPF 344.143.717-91; JOSE LINCOLN DAEMON, CPF 315.031.017-20; LIA MARIA DE GOMENSORO, CPF 352.795.837-15; LUIZ FERNANDO ZUGLIANI, CPF 755.429.357-53; MANOEL DINIZ PESTANA, CPF 334.908.137-15; MARIO

LUIZ BORGES DA CUNHA, CPF 756.027.847-72; RICARDO PAIVA CAVALCANTE, CPF 719.500.797-91; RICARDO PORTUGAL TIMOTHEO DA COSTA, CPF 046.257.221-87; ROGERIO DE ALVARENGA FERREIRA, CPF 468.992.787-15; SERGIO ALBERTO MOREIRA LEITE DOS SANTOS, CPF 244.890.267-49; TANIA REGINA PEREIRA DE CARVALHO, CPF 550.989.087-87; TITO LIVIO PIRES LOUREIRO, CPF 034.971.007-49; VALERIO NUNES VIEIRA, CPF 792.355.657-15

**Unidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine)**

**Exercício: 2003**

1. Determinar à Agência Nacional do Cinema (Ancine) que:

1.1 abstenha-se de realizar despesas que não estejam previstas de forma expressa e inequívoca nos contratos firmados;

1.2 faça constar no termo de convênio o número e a data da nota de empenho ou da nota de movimentação de crédito que assegurem os recursos para o ajuste, em observância ao art. 7º, inciso VI, da IN/STN 01/97; e

1.3 adote medidas com vistas a atender as recomendações efetuadas pela SFC no Relatório de Auditoria nº 140717, referente às contas de 2002 da entidade, caso ainda não tenham sido integralmente finalizadas.